



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

PRIMEIRO: Luís Miguel Ferro Pereira, _____, na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa
coletiva 506 642 798, adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDO: Pedro Miguel Rodrigues Silva, residente em _____
portador do documento de identificação n.º _____

Considerando que: -----

1. Nos termos do *n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor, proteção civil; -----
2. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro* " (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...) "; -----
3. Nos termos do disposto no *n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007 – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* "incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos"; -----
4. O Município propõe-se fomentar a prática desportiva, assim como concorrer para a melhorar a ocupação dos tempos livres dos seus munícipes; -----
5. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, valoriza o estabelecimento de parcerias, com Pessoas Coletivas e/ou Individuais, que possam contribuir para o desenvolvimento desportivo, cultural e turístico do concelho. -----
6. O Piloto Pedro Silva, residente e natural do concelho de Vila Velha de Ródão, é o único piloto natural de Ródão a correr na modalidade de rallies, o qual representa e divulga, a nível regional e nacional, o concelho e a marca Terras de Oiro, afirmando-se como uma mais-valia para a promoção turística e desportiva do concelho. -----
7. Em reunião de 17/04/2025 a Câmara Municipal aprovou o Patrocínio Desportivo a Pedro Miguel Rodrigues Silva no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), bem como a minuta do presente contrato; -----

8. Existe cabimento para a despesa a realizar, onde será suportado pela rubrica 0102/04080202, com a proposta de cabimento nº 587/2025 e o compromisso n.º 2025/485. -----

Nestes termos, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato, nos seguintes termos: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a **atribuição de um apoio financeiro com vista à participação da Equipa PEDRO SILVA | RALLY DRIVER no Campeonato de Portugal de Ralis e no Portugal Ralie Series**, duas rodas motrizes (2RM), através da participação em 8 provas do Campeonato de Portugal de Ralis e em 2 provas do Portugal Ralie Series, a realizar de Norte a Sul do nosso País, bem como a divulgação nessa prática desportiva da imagem do Município e da marca territorial “Terras de Oiro”, promovendo além portas as potencialidades turísticas e desportivas do concelho. -----

SEGUNDA

(Apoio Financeiro)

O Primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, a qual será paga até ao prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente contrato na página eletrónica do Município.-----

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

1. Afetar o patrocínio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;-----
2. Publicitar o Município de Vila Velha de Ródão e a Marca Territorial “Terras de Oiro”, de forma visível, através do uso de logótipos, em todos os suportes físicos e comunicacionais produzidos;-----
3. No final do ano desportivo remeter ao Município um relatório que resuma as atividades realizadas, ao longo do ano desportivo, o qual deve evidenciar a aplicação da verba recebida, bem como os resultados obtidos na prossecução dos objetivos do presente contrato, o qual mesmo ser enviado para o endereço eletrónico oficial do Município (geral@cm-vvrodao.pt), até ao dia 31 de janeiro de 2026.-----

QUARTA

(Alterações e Omissões)

1. As alterações ao presente acordo carecem de prévio consentimento da Câmara Municipal. -----
2. Os casos não previstos no presente contrato serão regulados por acordo de ambos os outorgantes, a alcançar através dos respetivos órgãos competentes. -----

QUINTA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

O incumprimento, pelo segundo outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, podendo implicar o não pagamento do montante atribuído e devolução do valor recebido.-----

SEXTA

(Legislação Aplicável)

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o presente acordo rege-se pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo D.L. 273/2009 de 1 de outubro.-----

SÉTIMA

(Publicação)

1. O presente contrato está sujeito a publicação na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º D.L. 273/2009 de 1 de outubro na redação atual. -----

OITAVA

(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, contudo só produzirá efeitos a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município e vigorará até 31 de dezembro de 2025.-----
2. O presente contrato encontra-se escrito em 3 (três) páginas e vai ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura digital qualificada, pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, nomeadamente a produção de efeitos, a data da última assinatura digital aposta no documento.-----

NONA

(Aceitação do Contrato)

1. Ambos os outorgantes registam que aceitam o presente contrato, aceitando todas as obrigações que dele emergem.-----
2. O segundo outorgante tem regularizada a sua situação perante as Finanças e a Segurança Social, de que apresenta comprovativo.-----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

